AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL DE JARAGUÁ DO SUL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 5000759-03.2025.8.24.0536/SC

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 55.882.043/0001-30 com sede na Rua Colon, n. 1200, Glória, Joinville/SC, CEP 89216-401, por intermédio de seu responsável técnico DR. CLEBER GLEIDESON DA COSTA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SC sob o n. 27.588, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, no processo de Recuperação Judicial ajuizado por **LIKKIDS CONFECÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 29.651.506/0001-42, com sede na Rua Rodolfo Vieira Pamplona, n. 2116, Gaspar Mirim, Gaspar/SC, CEP 89112-670; e **A.R. AMORIM SOLUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 39.235.324/0001-44, com sede na Rua 7 de Setembro, n. 500, Sete de Setembro, Gaspar/SC, CEP 89114-840, em atendimento ao item "12)" do tópico *"' Das determinações"* da Decisão Interlocutória de Evento 20 – DESPADEC1, manifestar e requerer, o quanto segue:

I. PONTOS RELEVANTES

A última decisão proferida por este ínclito Juízo ocorreu no **Evento 20**. Desde então, houve movimentações processuais e seus respectivos cumprimentos, os quais a Administração Judicial destaca, além daqueles já consignados no Relatório de Andamentos

Processuais (**RAP),** conforme o quadro abaixo:

Evento	Determinação	Cumprimento	Status
20	***"IV - Do pedido de reconhecimento de essencialidade de bens - Crédito Extraconcursal (não tributário - LRF, art. 6º, §7º-A)"*** *"Pelo exposto, defiro o pedido de urgência para reconhecer a essencialidade dos seguintes bens:* *- Veículo I/M.BENZ 516 C DISPRINTER F, placa RKX8I62, Renavam nº 1255728008, gravado com alienação fiduciária em favor do Banco Mercedes-Benz do Brasil S/A;* *- Veículo I/M.BENZ 315 C DI STREET F, placa RYO9D97, Renavam nº 1366588352, com alienação fiduciária em favor da Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados – Sicoob Maxicrédito;* *- Máquina Automática Cortar Tecido Nova Marca Bullmer - Procut E80 - 2,50x2,20m C/WINDOWS VERSÃO STANDARD - Nr. Série: 2209L0527, com reserva de domínio em favor de SILMAQ Comercio de Maquinas e equipamentos LTDA* *- Máquina Enfestadeira Automatica Nova Marca Bullmer - KW2000E - 2200MM - Nr. Série: 2303E0216, 2303E0217 com reserva de domínio em favor de SILMAQ Comercio de Maquinas e equipamentos LTDA* *Determino a suspensão dos atos de constrição que sobre eles recaiam, até o encerramento do prazo de blindagem (stay period), nos exatos termos do §7º-A do art. 6º da Lei 11.101/2005.* *Anoto que a presente decisão servirá como ofício para que a empresa recuperanda apresente ao juízo competente, informando acerca do reconhecimento da essencialidade dos bens acima descritos e da determinação de imediata suspensão dos atos de constrição e consequente devolução à empresa em recuperação judicial.*	Evento 49: A **Administração Judicial manifestou-se pelo deferimento do pedido** formulado, para que seja reconhecida a essencialidade dos bens indicados pela Recuperanda.	✓

	Ressalto que a efetiva liberação dos bens/valores ao juízo de constrição, mormente diante da inexistência de qualquer hierarquia do juízo da recuperação judicial. Desde já anoto que em não sendo deferida a liberação dos bens/valores, deverá a empresa recuperanda buscar os meios recursais adequados para solução do imbróglio. ***Por fim, a despeito do reconhecimento da essencialidade dos bens em caráter provisório, resta intimada a Administração Judicial para se manifestar especificamente sobre a essencialidade dos veículos e máquinas indicadas, no prazo de 5 dias****."*		
20	*"**Das determinações"*** *"12) Resta intimada a Administração Judicial para:"* *"a) Assinar o termo de compromisso no prazo de 48 horas (art. 33, LRF);"* *"b) Quanto à fixação dos honorários, apresentar, no prazo de 15 dias, orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido, informando o número de pessoas que serão envolvidas na equipe de trabalho, suas remunerações e a expectativa de volume e de tempo de trabalho a ser desenvolvido no caso concreto, nos exatos termos da Recomendação n. 141/2023, do Conselho Nacional de Justiça, a qual recomenda e regulamenta parâmetros a serem adotados pelo Magistrado no momento de fixar os honorários da administração judicial, em processos recuperacionais e em processos falimentares."* *"Na mesma oportunidade deverá, esclarecer acerca da complexidade do trabalho desenvolvido, quando da realização da constatação prévia, bem como indicar o valor devido a título dos respectivos honorários (art. 51-A, §1º, LRF)."* *"f) Manter endereço eletrônico na internet, com informações atualizadas sobre os processos de falência e recuperação judicial, com a opção de*	**Evento 47**: Juntada do termo de compromisso (TERMCOMPR2) e das informações de acesso ao site da Administração Judicial, bem como orientações para o envio de habilitações e divergências administrativas de crédito; **Evento 56**: Juntada do orçamento detalhado do trabalho a ser desenvolvido (ORÇAM2) e esclarecimentos quanto à complexidade do laudo de constatação prévia (Evento 17 - LAUDO2).	✓

	consulta às peças principais do processo, bem como para o recebimento de pedidos de habilitação ou a apresentação de divergências, ambos em âmbito administrativo, com modelos que poderão ser utilizados pelos credores (art. 22, I, "k" e "l", LFR);"		
20	*"**Das determinações"*** *"11) Resta intimada a empresa recuperanda, por intermédio de seu procurador:"* *"c) Acerca da obrigação de apresentar as contas demonstrativas mensais diretamente à Administração Judicial, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores (art. 52, IV, LFR)."* *"e) Para, nos termos do art. 53 da LRF, apresentar o plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 dias corridos, a contar da publicação da presente decisão, sob pena de convolação em falência, nos termos do art. 73, II, da LRF."*	**As Recuperandas apresentaram as demonstrações mensais e os documentos à Administração Judicial,** sendo que o Relatório Mensal de Atividades será oportunamente juntado aos autos, com base nos dados fornecidos. **Evento 76:** As Recuperandas juntaram os respectivos planos de recuperação judicial (PLANO DE PAGAMENTO2 e PLANO DE PAGAMENTO3).	✓

Diante disso, tem-se que as determinações dirigidas à Administração Judicial e às Recuperandas restaram cumpridas, de modo que, quanto aos demais atos ora apresentados e cumpridos, a Administração Judicial tece as considerações expostas abaixo.

II. DA RELAÇÃO DE CREDORES E RELATÓRIO DA FASE ADMINISTRATIVA

Em atenção ao § 2º do art. 7º da Lei n. 11.101 de 2005 e ao art. 1º da Recomendação nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça, a Administração Judicial colaciona o **Relatório da Fase Administrativa (RFA)** e a **Relação de Credores (anexa)**, com base nas habilitações e divergências recebidas, observado o disposto no art. 8º da Recomendação n. 103, de 23/08/2021, do CNJ.

Informa que a referida Relação de Credores foi enviada no formato *"word"* ao WhatsApp deste ínclito Juízo, consoante alínea *"d)"* do item *"12)"* da Decisão Interlocutória de Evento 20 - DESPADEC1.

Com o objetivo de melhor auxiliar o Juízo, a AJ confeccionou a **minuta do edital da relação de credores citada supra** (documento anexo), tendo sido previamente

encaminhado à esta Vara especializada, em formato eletrônico *"Word"* para ulterior expedição de edital.

Para além das verificações e conclusões constantes do RFA, a Administração Judicial esclarece que os credores poderão ter acesso aos documentos que embasaram a elaboração da relação de credores, mediante solicitação pelo endereço eletrônico recuperelikkidsearamorim@gmail.com.

Registre-se que o Relatório da Fase Administrativa e a Relação de Credores encontram-se publicados no sítio eletrônico da Administração Judicial, qual seja www.recupereadmjudicial.com.br, para ampla publicidade perante o Juízo, credores e interessados.

III. DO RELATÓRIO DE ANDAMENTOS PROCESSUAIS

A Administração Judicial apresenta ao Juízo o Relatório de Andamentos Processuais **(RAP)**, que acompanha a presente manifestação, salientando que o referido relatório já se encontra publicado no sítio eletrônico da AJ.

Esclarece-se que o **Relatório de Incidentes Processuais (RIP) será apresentado em tempo e modo oportunos**, haja vista que, **até o presente momento, não há incidentes processuais em trâmite**, razão pela qual deixa de ser apresentado nesta oportunidade.

IV. DOS PEDIDOS DE CADASTRAMENTO E INTIMAÇÃO DE PROCURADOR DE CREDOR

Em manifestação de Evento 56, a Administração Judicial destacou pedidos de habilitação de procurador de credor (Eventos 50 e 53), ao passo que informou ao Juízo que deu ciência aos peticionantes via e-mail (EMAIL3 e EMAIL4), acerca do entendimento deste ínclito Juízo quanto aos pedidos de cadastramento de procuradores, nos termos do item "6)" do tópico "Das determinações" conforme Decisão Interlocutória de Evento 20.

Após a referida manifestação, sobreveio novos pedidos de igual natureza (Eventos 57, 58, 62, 63, 66, 67, 72 e 75), de modo que a Administração Judicial informa ter **procedido à comunicação aos respectivos peticionantes**, consoante extratos de e-mails anexos.

Consigna-se que a **solução adotada supra, encontra-se registrada no Relatório de Andamentos Processuais**, aportado aos autos nesta oportunidade.

V. DA PETIÇÃO ENCARTADA NO EVENTO 64

Em petição encartada no **Evento 64**, o credor **Itaú Unibanco S.A.** apresentou impugnação questionando a *"a consistência e a fidedignidade das demonstrações financeiras recentemente apresentadas pela **RECUPERANDA**".*

De forma concisa, destacam-se as seguintes extraídas da petição credor:

> - Mudança abrupta nos resultados entre junho e setembro/2025, com transição de EBITDA positivo para prejuízo expressivo sem justificativas;
> - Crescimento elevado de endividamento e despesas financeiras, principalmente com operações via FIDICs;
> - Ausência de fatos extraordinários que expliquem tais variações.
> - Falta de respostas da Recuperanda aos pedidos de esclarecimentos;
> - Manipulação contábil para forjar estado de crise econômico-financeira;
> - Criação artificial de créditos não refletidos nas demonstrações;
> - Simulação de cenário para justificar o pedido de recuperação judicial, contrariando os arts. 47 e 51 da LREF.

Alega o credor que a impugnação tem por fundamento o dever de transparência e veracidade das demonstrações financeiras, requisito essencial à admissibilidade do pedido de recuperação judicial.

Ao final, o credor requereu o recebimento da impugnação, a intimação da Administração Judicial para manifestação sobre as inconsistências apontadas e a intimação da Recuperanda para prestar os devidos esclarecimentos. Requereu, ainda, sendo constatadas omissões ou irregularidades, a reapresentação das demonstrações financeiras de forma revisada e completa, com vistas à preservação da transparência do processo recuperacional.

Nesse cenário, em análise à petição do credor, **destaca-se que** a "impugnação" apontou de forma concisa que *"os balanços encerrados em setembro de 2025 apontam reversão completa desse cenário, com apuração de prejuízo significativo e deterioração abrupta das margens, sem qualquer nota explicativa ou relatório de administração que apresente causas concretas e comprováveis para alteração tão relevante em período tão curto".*

Considerando a natureza das alegações do credor, tem-se como necessária a **intimação das Recuperandas para que se manifestem sobre tais alegações**, **com posterior intimação da Administração Judicial**, após o exercício do contraditório pelas Recuperandas, e**, ao final, a intimação do Ministério Público**.

VI. DOS PLANOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Infere-se da petição de Evento 76, que as Recuperandas aportaram aos autos os planos de recuperação judicial (PLANO DE PAGAMENTO2 e PLANO DE PAGAMENTO3).

Nesse contexto, a Administração Judicial exara ciência dos planos citados supra, ao passo que apresentará, nos próximos dias, o relatório sobre os planos de recuperação judicial, na forma da alínea "h", inciso II, do art. 22 da LREF.

VII. DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante de todo o exposto, a Administração Judicial requer ao Juízo:

a) A juntada do Relatório de Andamentos Processuais **(RAP)**;

b) A juntada aos autos do **Relatório da Fase Administrativa (RFA)**, em cumprimento ao disposto no art. 7º, § 2º da Lei n. 11.101 de 2005, bem como ao art. 1º da Recomendação n. 72/2020 do CNJ;

c) A juntada da **Relação de Credores** resultante das análises realizadas durante a fase administrativa, em observância ao disposto no art. 7º, § 2º da LREF e art. 8º da Recomendação n. 103/2021 do CNJ;

d) A juntada da **minuta do edital da relação de credores**, confeccionada pela Administração Judicial e enviada previamente à Vara especializada, para expedição;

e) **A intimação das Recuperandas** para que se manifestem **sobre as alegações contidas na petição do Evento 64**, com posterior intimação da Administração Judicial e, ao final, do Ministério Público;

f) Seja intimado o Ministério Público nos termos da recomendação n. 102/2023 do Conselho Nacional do Ministério Público, acerca de todo o processado.

Por fim, apresentando a presente, a administração judicial permanece à disposição deste respeitável Juízo dos credores e interessados para fornecer quaisquer informações complementares, nos canais de comunicações disponíveis, quais sejam,

www.recupereadmjudicial.com.br ou para o e-mail recuperelikkidsearamorim@gmail.com.

Pede Deferimento.

De Joinville a Jaraguá do Sul, 12 de janeiro de 2026.

RECUPERE – INSTITUTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIAS

CNPJ n. 55.882.043/0001-30

CLEBER GLEIDESON DA COSTA

OAB/SC sob o n. 27.588